



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Caderno de Encargos

62/2024_CPR_S- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO, SOM, MULTIMÉDIA, MAQUINARIA DE CENA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS EM ESPAÇOS CULTURAIS NO CONCELHO DE CAMINHA (VALADARES, TEATRO MUNICIPAL DE CAMINHA E CINETEATRO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA)

PARTE I	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	3
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 11ª PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 12ª CRITÉRIO ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	5
CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	7
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE.....	8
CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO.....	8
CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II	9

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO, SOM, MULTIMÉDIA, MAQUINARIA DE CENA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS EM ESPAÇOS CULTURAIS NO CONCELHO DE CAMINHA (VALADARES, TEATRO MUNICIPAL DE CAMINHA E CINETEATRO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA).**

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O prazo de execução do serviço, será de 12 meses, tendo o Lote 1 início a 03 de junho de 2024 e o Lote 2, início a 05 de julho de 2024, nos termos especificados na **Parte II Clausulas Técnicas Específicas**, do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O serviço objeto do contrato deve ser executado em perfeitas condições, para os fins a que se destina
2. O cocontratante é responsável perante o Município de Caminha por qualquer desrespeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estão a ser executados.
3. Os Nadadores/equipamentos deverão estar homologados/certificados de acordo com a legislação e normas europeias em vigor no que diz respeito à sinalização e segurança.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser executados no período mencionado na **Cláusula 3ª Prazo do contrato**, do presente caderno de encargos
2. Todas as despesas e custos com os equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de execução são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será executado nos locais mencionados na **PARTE II, CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS**, do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 53.000,00 (cinquenta e três mil euros), divididos pelos seguintes Lotes:**

Lote 1 - € 24.000,00- VALADARES, TEATRO MUNICIPAL DE CAMINHA

Lote 2 - € 29.000,00 - CINETEATRO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

CLÁUSULA 12ª CRITÉRIO ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, onde o critério de adjudicação é densificado por um único fator/ aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome **Município de Caminha**, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato;**
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139
6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pelo Município de Caminha

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado a seguinte gestora do contrato em nome do Município de Caminha: **Tomásia Cunha**

2. Contactos do gestor do contrato: tomasia.cunha@cm-caminha.pt

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, a gestora do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

Clausulas Técnicas Especificas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO, SOM, MULTIMÉDIA, MAQUINARIA DE CENA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS EM ESPAÇOS CULTURAIS NO CONCELHO DE CAMINHA

Serviços a prestar

1. Pretende-se a prestação de serviços técnicos de iluminação, som, multimédia, maquinaria de cena e manutenção de equipamentos técnicos, em espaços culturais no concelho de Caminha, nomeadamente no Valadares, Teatro Municipal de Caminha e no Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora, considerando os seguintes aspetos em cada lote:

LOTE 1:

VALADARES, TEATRO MUNICIPAL DE CAMINHA

O prestador de serviços deverá assegurar o apoio logístico e técnico à produção de todos os espetáculos e outras atividades, incluindo ensaios, que ocorram no Valadares, Teatro Municipal de Caminha ao longo do ano, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Assegurar a montagem e a operacionalidade de todo o equipamento técnico existente no Valadares, Teatro Municipal;
- b) Desenvolvimento e criação de desenho de luz para espetáculos em software dedicado;
- c) Criação de sonoplastia para as várias vertentes artísticas (teatro, dança, música, ...);
- d) Desenvolvimento e criação de conteúdos visuais para as várias vertentes cénicas e artísticas;
- e) Executar todas as operações relacionadas com as exigências técnicas de cada espetáculo/iniciativa, designadamente, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de som e luz;
- f) Garantir sempre a presença de recursos humanos em número suficiente e com as qualificações académicas e profissionais necessárias à boa execução de todas as operações técnicas a cada espetáculo/iniciativa;
- g) Prestar apoio nas cargas e descargas e transporte de equipamento, sempre que tal se afigure necessário;

- h) Proceder à manutenção técnica pontual de todos os equipamentos de som e luz disponíveis no espaço;
- i) Complementar, pontualmente, o material de som e luz sempre que o rider técnico o exija e sempre que se verifique falha inesperada do mesmo e seja possível por parte do prestador de serviços complementar/ultrapassar essa dificuldade em conformidade com as características dos equipamentos técnicos e as condições do espaço;
- j) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, um seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do espetáculo, quando aplicável;
- k) Deverá ter em consideração que os eventos e espetáculos a acolher ou a produzir são de diferentes naturezas (dança, teatro, música, performances, artes visuais e outras) tendo necessidades igualmente diversas e específicas para cada projeto que irá acompanhar;
- l) Assegurar a substituição de consumíveis necessários à realização do serviço, nomeadamente substituição de lâmpadas, fusíveis, entre outros.
- m) O prazo de execução do serviço do presente Lote será de 12 meses, tendo início a 03 de junho de 2024.

LOTE 2:

CINETEATRO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

O prestador de serviços deverá assegurar o apoio logístico e técnico à produção de todos os espetáculos e outras atividades organizadas e promovidas pelo Município de Caminha, que ocorram no Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora ao longo do ano, com as seguintes especificações:

- a) Assegurar a colocação de equipamento de som e luz residente que satisfaça as necessidades mínimas à realização de espetáculos/atividades e projeção de cinema;
- b) Desenvolvimento e criação de desenho de luz para espetáculos em software dedicado;
- c) Criação de sonoplastia para as várias vertentes artísticas (teatro, dança, música, ...);
- d) Desenvolvimento e criação de conteúdos visuais para as várias vertentes cénicas e artísticas;

- e) Executar todas as operações relacionadas com as exigências técnicas de cada espetáculo/iniciativa, designadamente, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de som e luz;
 - f) Garantir sempre a presença de recursos humanos em número suficiente e com as qualificações académicas e profissionais necessárias à boa execução de todas as operações técnicas a cada espetáculo/iniciativa;
 - g) Prestar apoio nas cargas e descargas e transporte de equipamento, sempre que tal se afigure necessário;
 - h) Proceder à manutenção técnica pontual de todos os equipamentos de som e luz disponíveis no espaço;
 - i) Complementar, pontualmente, o material de som e luz sempre que o rider técnico o exija e sempre que se verifique falha inesperada do mesmo e seja possível por parte do prestador de serviços complementar/ultrapassar essa dificuldade em conformidade com as características dos equipamentos técnicos e as condições do espaço;
 - j) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, um seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do espetáculo, quando aplicável;
 - k) Deverá ter em consideração que os eventos e espetáculos a acolher ou a produzir são de diferentes naturezas (dança, teatro, música, performances, artes visuais e outras) tendo necessidades igualmente diversas e específicas para cada projeto que irá acompanhar;
 - l) Assegurar a substituição de consumíveis necessários à realização do serviço, nomeadamente substituição de lâmpadas, fusíveis, entre outros.
 - m) O prazo de execução do serviço do presente Lote será de 12 meses, tendo início a 05 de julho de 2024.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a entregar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Conformidade dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Requisitos técnicos

1. O prestador de serviços deve assegurar os seguintes requisitos técnicos:
 - a. ILUMINAÇÃO
 - i. Desenvolvimento e criação de desenho de luz para espetáculos em software dedicado;
 - b. SOM
 - i. Criação de sonoplastia para as várias vertentes artísticas (teatro, dança, música, ...);
 - c. MAQUINARIA DE CENA
 - i. Profissional com habilitações académicas e profissionais para a utilização da maquinaria de cena;
 - d. MULTIMÉDIA
 - i. Desenvolvimento e criação de conteúdos visuais para as várias vertentes artísticas;
 - e. OUTROS
 - i. Suporte de equipamento extra sempre que o rider técnico assim o exija;
 - ii. Disponibilização de técnico com qualificações académicas e profissionais habilitado para a prestação do serviço.

Níveis de serviço

1. O prestador de serviços deve assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - a) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação dos serviços executados em cada espaço cultural, bem como o controlo dos equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço;
 - b) Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos serviços e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar substituir a utilização de qualquer equipamento;
 - c) A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
 - d) Sempre que o rider técnico assim o exija, todos os equipamentos extra deverão ser assegurados pelo adjudicatário;

- e) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- f) O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço;
- g) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.

Prestação dos serviços

1. As prestações são realizadas na sequência de notas de requisição de serviço (*ou outro documento equivalente*) remetidas pela Contraente Público, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de requisição de serviço (*ou outro documento equivalente*), os serviços serão prestados no local indicado nas respetivas notas de requisição, de acordo com o lote adjudicado, (*ou outro documento equivalente*), nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Garantindo a disponibilidade permanente dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços, tendo em conta o perfil exigido.
3. O Município de Caminha reserva-se o direito de determinar, à posteriori, os requisitos concretos se vier a constatar que na execução do contrato não acolhe, por parte do adjudicatário ou dos recursos humanos por este disponibilizados, os comentários e as sugestões que o Município de Caminha venha a proferir.

Garantia técnica

1. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.